

DECRETO N° 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre inclusão e mudança de fontes de recursos de dotações existentes no Orçamento Municipal de 2020, para execução de despesas com previdência e investimentos, com recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré - Sal destinado ao Município, autoriza o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados empenhado com outra fonte de recurso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Emenda Constitucional n° 102, de 28 de dezembro de 2019, da Lei Federal n° 13.885, de 17 de outubro de 2019, da Lei n°. 1.705, de 30 de agosto de 2019, que aprovou as diretrizes orçamentárias para 2020 e da Lei n°. 1.724, de 06 de dezembro de 2019 que aprovou a Lei Orçamentária para o exercício vigente:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n° 102, de 26 de setembro de 2019, mudou a redação do § 1°, do art. 20 da Constituição Federal e incluiu o inciso V ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar aos Municípios a participação no resultado da compensação financeira pela exploração de petróleo e parte dos valores dos leilões dos volumes excedentes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 13.885, de 17 de outubro de 2019, estabeleceu que os critérios de repartição dos recursos dos leilões de volumes excedentes seriam pelos critérios de distribuição do FPM;

CONSIDERANDO que a referida Lei nº 13.885/2019, no § 3º do art. 1º, assim dispõe:

§ 3º. Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I - Criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do cumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - Investimento.

CONSIDERANDO a existência no Orçamento Municipal de dotações para despesas previdenciárias e para investimentos, com respectivas fontes de recursos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos da Lei Municipal nº. 1.705 de 30 de agosto de 2019, que aprovou as diretrizes orçamentárias para 2020, transcritos abaixo:

Art.107. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifiquem o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

CONSIDERANDO que a Lei n° 1.724, de 06 de dezembro de 2019, que aprovou o Orçamento Municipal de 2020 dispõe:

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

DECRETA:

Art. 1°. Para atender as disposições da Lei Federal n° 13.885, de 17 de outubro de 2019, parte das dotações orçamentárias consignadas para despesas com obrigações previdenciárias, constantes no Orçamento do Município, aprovado pela Lei n° 1.405, de 05 de dezembro de 2018, terão as fontes de recursos mudadas para a fonte da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal, discriminadas no ANEXO I.

Art. 2°. As dotações orçamentárias para despesas com investimentos, discriminadas no ANEXO I, terão as fontes de recursos mudadas para a fonte Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal, com código da referida receita: **55**.

Art. 3°. As receitas recebidas da União Federal, provenientes dos recursos arrecadados nos leilões referentes ao Bônus da Cessão Onerosa de exploração de petróleo no Pré-Sal, até a destinação prevista em Lei e neste Decreto, ficarão reservados na conta bancária onde ocorreu o crédito em nome do Município, junto ao Banco do Brasil.

Art. 4°. Fica autorizado o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados referentes a **Nota de Empenho de n°. 938/2019** no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo credor é FULVIO PERCINIO FALCÃO EIRELI que trata de pavimentação em paralelepípedos da via de acesso a Vila São Benedito na Zona Rural do Município de Toritama-PE.

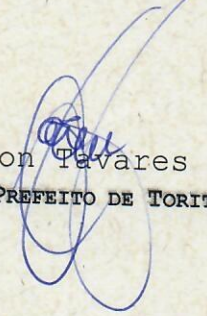
Artigo 5°. Fica autorizado ainda o reempenhamento da despesa descrita no artigo anterior no Orçamento de 2020, com a fonte de recurso: **55- Cessão Onerosa do Bônus do Pré -Sal**.

Artigo 6° Fica autorizado o remanejamento de saldos orçamentários, que porventura sejam necessários para fazer face ao pagamento da referida despesa, em consonância com o

artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, assim como o artigo 8º, Inciso I da Lei nº. 1.724 de 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 06 de janeiro de 2020, 67º da Emancipação.


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

ANEXO I

UNIDADE GESTORA: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28001 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 1502 - TORITAMA DE TODOS
AÇÃO: 1.22 - VIAS PÚBLICAS (PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E OUTROS)
DESPESA: 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 55 - Cessão Onerosa do Bônus do Pré -Sal